Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-3770/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/28386/2011
PROTOCOLO	**:**1032186
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 70/2011
RELATOR	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO (A)	**:**ROGÉRIO AFONSO AGUIAR
OBJETO	**:** TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	**:** R$ 54.600,00

O presente processo está examinando a legalidade e a regularidade da execução 2ª fase do Contrato nº 70/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, objetivando o transporte escolar.

O procedimento licitatório foi julgado regular e legal por este Tribunal de contas por meio da Decisão singular às fls. 148/149.

Através de Análise Conclusiva às fls. 268 a 270, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que, tanto a formalização do contrato como a execução do objeto contratual reúnem condições para aprovação por esta Corte de contas (2ª fase); uma vez obedecendo aos seguintes estágios:

Valor contratado	R$ 54.600,00
Total Empenhado	R$ 54.600,00
Valor Anulado	R$ 12.381,20
Saldo Empenhado	R$ 42.218,80
Total Notas Fiscais/Recibos	R$ 42.218,80
Total de Pagamentos	R$ 42.218,80

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de fls.272/273, constatou a legalidade e regularidade na formalização do contrato, bem como, nos atos praticados no decorrer da execução.

É o RELATÓRIO.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, **DECIDO** em conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I e II, ambos do Regimento Interno TC/MS, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 70/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 28 de junho 2012.

Conselheira MARISA SERRANO

R E L A T O R A

GAS